

## VIAÇÃO PIRACICABANA S.A.

CNPJ/MF Nº 54.360.623/0001-02 - NIRE 3530049016-9

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2025

**1. Data, Hora e Local:** Em 15 de julho de 2025, às 09:00 horas, na sede social da **VIAÇÃO PIRACICABANA S.A.**, localizada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Estrada Antônio Abdalla, nº 235, Jardim Califórnia, CEP 13424-700 ("Companhia").

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em vista da presença da única acionista da Companhia.

**3. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Efraim Neves da Silva, que convidou a mim, Paulo Sérgio Coelho, para secretariar os trabalhos.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (ii) alteração do artigo 14º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a alteração do artigo 11º, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia; (iv) eleição do novo membro do Conselho de Administração da Companhia; e (v) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**5. Deliberações:** Declarada aberta a sessão, o Presidente iniciou os trabalhos e, depois de discutidos os assuntos previstos na ordem do dia, o único acionista, deliberou:

**5.1.** Aprovar a alteração redacional do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando a constar nos termos do Estatuto Social consolidado, conforme o item 5.5 abaixo.

**5.2.** Aprovar a alteração do artigo 14º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do número de cargos de Diretores Administrativos (integrantes do Bloco "A"), passando de 03 (três) para 04 (quatro) Diretores Administrativos, bem como incluir a unificação do mandato Diretoria da Companhia, passando o referido artigo a vigorar nos termos do Estatuto Social consolidado, conforme o item 5.5 abaixo.

**5.3.** Aprovar a alteração do artigo 11º, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia para incluir a unificação do mandato do Conselho de Administração que passará a vigor nos termos do Estatuto Social consolidado, conforme o item 5.5 abaixo.

**5.4.** Aprovar a eleição do Sr. **Henrique Constantino**, abaixo qualificado, para ocupar o cargo vago de Conselheiro Administrativo, no mandato trienal em curso que vigorará até 31 de março de 2027, ratificando a composição do referido órgão da seguinte forma:

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Joaquim Constantino Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 17.365.750-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 084.864.028-40, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060; **CONSELHEIROS ADMINISTRATIVOS: Ricardo Constantino**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 671.071 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 546.988.806-10; **Constantino de Oliveira Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 929.100 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 417.942.901-25; e **Henrique Constantino**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.022.856 SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 443.609.911-34, todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060. (a) Com base nas informações recebidas pelos acionistas da Companhia, nos termos da legislação aplicável, o Conselheiro ora eleito está em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento prevista no artigo 147, § 4º, da Lei das S.A.. (b) O Conselheiro ora eleito será investido em seu respectivo cargo, mediante a assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado na presente ata e anexado a esta ata, contendo a declaração de desimpedimento, nos termos acima, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

**5.5.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as alterações acima deliberadas, o qual passará a vigorar conforme Anexo I à presente ata.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada por todos os presentes; por mim Secretário, Paulo Sérgio Coelho e pelo Presidente – José Efraim Neves da Silva. A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio. Piracicaba (SP), 15 de julho de 2025. **Mesa:** José Efraim Neves da Silva - **Presidente**. Paulo Sérgio Coelho - **Secretário**. **Acionista Presente: COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.** - José Efraim Neves da Silva e Paulo Sérgio Coelho - JUCESP nº 256.038/25-9 em 24/07/2025 - Aloizio E. Soares Junior – Secretário Geral. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA VIAÇÃO PIRACICABANA S.A.** - CNPJ/MF nº 54.360.623/0001-02 - NIRE 3530049016-9.

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO: ARTIGO 1º - A VIAÇÃO PIRACICABANA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º -** A Companhia tem como objeto principal o transporte público coletivo de passageiros, por meio de ônibus, movido a diesel, biodiesel, com energia elétrica e alternativa, "BRT - Bus Rapid Transit", micro-ônibus e vans, sejam em linhas regulares ou sob forma de fretamento contínuo ou eventual, em qualquer parte do território nacional, sendo este transporte de forma municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual ou internacional, nas modalidades rodoviário, urbano e suburbano; prestação de serviços de transporte turístico e transporte terrestre de superfície previsto na legislação em vigor; transporte de passageiros no interior dos aeroportos; transporte escolar; transporte de valores, seja numérico em espécie, cheques, bilhetes de metrô, passes escolares e integrais e vales transporte; exercendo ainda as atividades de importação e exportação de quaisquer mercadorias, inclusive veículos, peças e acessórios; venda de bilhetes de viagens para qualquer finalidade; exploração de guichê de venda de passagens de ônibus; transporte coletivo urbano e suburbano com venda antecipada de Vales Transporte, Passes Público e Escolar; transporte rodoviário de cargas e encomendas de qualquer tipo, inclusive de petróleo e seus derivados a granel; locação de veículos (não se trata de leasing); ressolagem de pneus; transporte ferroviário urbano, suburbano, intermunicipal e interestadual de passageiros por trem de superfície, inclusive nas regiões metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços; transporte ferroviário de alta velocidade de passageiros; transporte metropolitano; transporte de passageiros por meio de VLP - Veículo Leve Sobre Pneu e VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos, bem como, transporte sobre monotrilho; exploração de postos de serviços rodoviários com lavagem, lubrificação, borracharia, serviços de oficina de todo tipo, para atender veículos da Companhia e de terceiros; exploração de terminais rodoviários e ferroviários; locação de equipamentos relacionados ao transporte; locação de espaço em bens e locais fixos e móveis, bem como, em veículos de todo o tipo, próprios ou de terceiros, para veiculação ou outros fins não proibidos por normas expressas; operação de embarcações e transporte hidroviário (aquaviário) de veículos, passageiros e cargas nacional e internacional, fretamento de embarcações para apoio em obras de engenharia e turismo, com comercialização de passes, arrecadação de tarifas e administração; serviços de processamento de dados; prestação de serviços de informação, prestação de serviços administrativos e serviços de assessoria e consultoria em Tecnologia da Informação; administração e desenvolvimento de projetos e empreendimento dentro do setor de transportes rodoviários; podendo ainda, participar em outras sociedades, seja na qualidade de sócia ou acionista; bem como, unir-se mutuamente com outras empresas para assumir outras atividades e encargos, na modalidade de associação e/ou consórcio de empresas. Ademais, a Companhia exerce junto com as atividades de mercado, principal e secundárias, a atividade auxiliar de serviços de abastecimento de frota própria por meio de posto de combustível exclusivo.

**ARTIGO 3º -** A Companhia tem sede e foro na Estrada Antônio Abdalla, nº 235, bairro Jardim Califórnia, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP 13424-700, podendo abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação em Assembleia Geral, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins de direito.

**ARTIGO 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: ARTIGO 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$263.841.887,91 (duzentos e sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), dividido em 166.844.393 (cento e sessenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada da acionista única, a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76. § 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

**CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: ARTIGO 6º -** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei e neste Estatuto.

**ARTIGO 7º -** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença da sua única acionista, devidamente representada, na forma do seu estatuto social. § 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um membro da Diretoria ou, na falta deste, a acionista única escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes. § 2º - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

**ARTIGO 8º -** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

**ARTIGO 9º -** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento da acionista única e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

**CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Seção I – Normas Gerais: Art. 10º -** A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. § 1º - Cabe à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia. § 2º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição, admitida a reeleição. § 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão como administradores da Sociedade. § 4º - Fim do mandato, os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão em seus cargos até que sejam substituídos por seus sucessores.

**Seção II – Conselho de Administração: Art. 11º -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, residentes no País ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. § 1º - O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º - Em caso de impedimento temporário ou ausência os membros do Conselho de Administração serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por outro conselheiro; e em caso de vacância permanente, os demais membros do Conselho de Administração elegerão um substituto, que servirá até o término do mandato do conselheiro substituído.

**Art. 12º -** O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário por convocação de qualquer dos seus membros, através de carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo tal convocação ser dispensada face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. § 1º - As deliberações objeto das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de voto dos membros do Conselho de Administração presentes. § 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas Reuniões do Conselho de Administração por outro membro, expressamente designado pelo Conselheiro ausente para este fim, que acumulará as funções do direito de voto de seu representado.

**Art. 13º -** Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; VII - escolher e destituir os auditores independentes se houver.

**Seção III – Diretoria: Art. 14º -** A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 12 (doze) Diretores, acionistas ou não, sendo 04 (quatro) Diretores Administrativos (integrantes do Bloco "A") e 09 (nove) Diretores Operacionais (integrantes do Bloco "B"), todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. § 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. § 3º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**ARTIGO 15º -** A Diretoria terá todos os poderes e atribuições de que a Lei, e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. § 1º - Observado o disposto acima, compete à Diretoria: I - a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, ad negotia ou ad iudicia, devidamente constituídos na forma deste estatuto social; II - a execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados; § 2º - Dois membros da Diretoria integrantes do "Bloco A" ou um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" em conjunto com um membro da Diretoria integrante do Bloco "B" poderão designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

**ARTIGO 16º -** As atribuições e poderes privativos dos Diretores integrantes do Bloco "A" são os seguintes: I - convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; II - firmar todos os tipos de contratos, inclusive contratos de crédito, empréstimos e financiamentos; III - prestação de garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, respeitado o disposto no artigo 18º; IV - realizar todas as operações bancárias, constituição de ônus e gravames, alienação e/ou penhora dos bens da Companhia.

**ARTIGO 17º -** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria integrantes do Bloco "A"; II - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "B"; III - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) procurador da Companhia; IV - a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia. § 1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria integrantes do Bloco "A" ou do Bloco "B", sem as formalidades previstas no Caput desse artigo, nos seguintes casos: I - recebimento de citações ou notificações judiciais; II - prestação de depoimento pessoal; III - negociações comerciais da Companhia e celebração de contratos de prestação de serviços, em ambos os casos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); IV - praticar atos e administrar interesses da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis, entidades paraestatais, entes delegados, Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário, órgãos de defesa do consumidor e todas as Agências Reguladoras. § 2º - As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores integrantes do Bloco "A", sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos e licitatórios, em todas as fases destes, e as cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "A", OU, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "B", OU, por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade.

**ARTIGO 18º -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos da acionista única, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, salvo se aprovado, em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: ARTIGO 19º -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido da acionista única, nos casos previstos em lei.

**ARTIGO 20º -** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

**ARTIGO 21º -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS: ARTIGO 22º -** O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 23º -** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. § 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. § 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 3º - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. § 4º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**ARTIGO 24º -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral. § 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: I - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; II - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório à acionista única; III - O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.

**CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO: ARTIGO 25º -** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único -** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

**CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS: ARTIGO 26º -** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição da acionista única, e reverterão em favor da Companhia.

**ARTIGO 27º -** Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Piracicaba (SP), 15 de julho de 2025. **Mesa:** José Efraim Neves da Silva - **Presidente**, Paulo Sérgio Coelho - **Secretário**. **Acionista Presente: COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.** José Efraim Neves da Silva e Paulo Sérgio Coelho. (página de assinaturas referente ao Estatuto Social Consolidado constante como Anexo I da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da VIAÇÃO PIRACICABANA S.A. realizada em 15 de julho de 2025)

